



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
- Estado da Bahia -



LEI Nº 996,

DE 06 de OUTUBRO DE 2004.

Fixa os subsídios dos Vereadores do Município de Paulo Afonso para a legislatura que se inicia em 1º de janeiro de 2005 até 31 de dezembro de 2008.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO, DO ESTADO DA BAHIA, aprovou, e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os Vereadores do Município de Paulo Afonso, perceberão subsídio, em parcela única mensal, para a legislatura 2005/2008, nos termos desta Lei.

Art. 2º - Os Vereadores perceberão um subsídio mensal no valor de R\$ 4.817,70 (Quatro mil oitocentos e dezessete reais e setenta centavos).

Parágrafo único - Os valores estipulados neste artigo são fixados com base no determinado pela alínea "d", do inciso VI, do artigo 29, da Constituição Federal, com a redação que lhe foi dada pela Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000, no limite de cinquenta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais.

Art. 3º - As Sessões Legislativas Extraordinárias, admissíveis somente no período de recesso parlamentar, quando convocada em caso de urgência ou interesse público relevante, a Câmara Municipal deliberará somente sobre a matéria objeto da convocação, e será devido aos Vereadores, a título de parcela indenizatória pelo comparecimento dos Parlamentares, não integrando os seus subsídios, no valor correspondente a dez por cento do subsídio, por Sessão realizada, sendo vedado o pagamento que supere o subsídio mensal do Vereador, independente do número de Sessões Extraordinárias realizadas no período da convocação..

Art. 4º - A ausência sem justificativa de Vereador a reunião plenária da Câmara, implicará em desconto no seu subsídio de valor proporcional ao número de faltas em relação ao total de Sessões mensais fixadas no Regimento Interno.

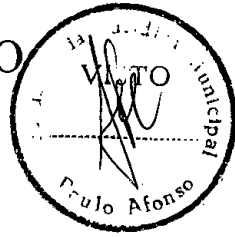
Art. 5º - No caso de licenciamento por doença devidamente comprovada por atestado médico, os Vereadores, não ficarão prejudicados na percepção de seus subsídios, de forma integral.

Art. 6º - Em caso de viagem a serviço ou representação do Município, por qualquer dos Poderes, os Vereadores, incluindo o Presidente do Legislativo perceberão as diárias fixadas nos termos da Lei.

Art. 7º - Havendo modificação nos subsídios dos Deputados Estaduais, automaticamente serão modificados os subsídios dos Vereadores, mantendo-se a



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
- Estado da Bahia -



correspondência prevista na alínea "d" do inciso VI do art. 29 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 25/2000.

Art. 8º- Em qualquer circunstância, os dispositivos desta Lei estão subordinados e obedecerão aos limites impostos pelos incisos VI e VII, do artigo 29, inciso I e § 1º do artigo 29-A, inciso XI, do artigo 37, § 4º, do artigo 39, inciso II, do artigo 150, inciso III, do artigo 153, inciso I do § 2º do artigo 153, todos da Constituição Federal com a redação dada pelas Emendas Constitucionais nºs 19/88, 25/2000 e 41/2003.

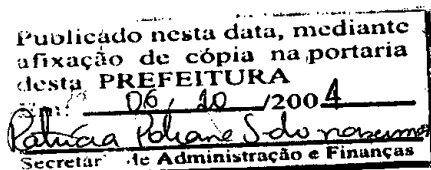
Art. 9º- As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2005 até 31 de dezembro de 2008, se de outra forma não exigir dispositivos ulteriores competentes.

Art. 11 - Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PEFEITO, em Paulo Afonso, 06 de outubro de 2004.

WILSON PEREIRA FILHO
Prefeito



Paulo Afonso - BA
Câmara Municipal De Paulo Afonso - BA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA.....
RECEBI em 03/11/04
Patrícia Poliane S. do Nascimento
às 10:00 horas